



LEI Nº 1177 de 09 de Fevereiro de 2012.

"PROIBE A VENDA DE RIFAS, CARTELAS DE BINGO E AFINS, POR ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA."

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou o projeto de lei de iniciativa do Vereador Marcus de Souza Tesserolli e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de rifas, cartelas de bingo e afins por alunos matriculados nas Escolas Municipais de Piraquara e demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo Único - A Direção das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal, bem como suas Associações de Pais Professores e Funcionários (APPF), farão a fiscalização para que não haja organização, distribuição e venda a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica ressalvado o direito á promoção e realização de eventos pelas diretorias das APPFs, que visem captar recursos para as escolas, observando-se o disposto no caput do artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 09 de fevereiro de 2012.

GABRIEL JORGE SAMAHA
Prefeito Municipal
